



DILIGÊNCIA

Empresa: C V D BESSA LTDA

Assunto: **Diligência para envio dos documentos de habilitação - Dispensa de Licitação nº 2025.04.25.002**

De: <licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br>

Para: Carlos Vinicius Damaceno Bessa <vinibessasp@gmail.com>

Data: 26/05/2025 10:26

web

- PROPOSTA BARBALHA ass.pdf (~197 KB)
- Ata de Julgamento das Propostas - 2025.04.25.002.pdf (~559 KB)



Bom dia!

Considerando a Ata de Julgamento das Propostas de Preços referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.04.25.002, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, com foco na prestação de assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações públicas para aquisições de bens e serviços, conforme as diretrizes estabelecidas na Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência;

Solicitamos a empresa C V D BESSA LTDA, o envio dos documentos de habilitação elencados no "Item 5" do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação**, sob pena de ser inabilitada.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 - Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se for possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

At.te,

Comissão de Contratação.

Em 22/05/2025 21:14, Carlos Vinicius Damaceno Bessa escreveu:

|